



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5084

Macapá, 01 de fevereiro de 1988 - 2ª - Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARTIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0076 de 26 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Dispensar SANDRA LÚCIA PEREIRA GÔES, da função de Confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Cadastro, da Secretaria de Administração-SEAD.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de janeiro de 1988, 1009 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0077 de 26 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ DA SILVA PIKANÇO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência 20, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Cadastro, da Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de janeiro de 1988, 1009 da República

e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0078 de 26 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002626/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA COELHO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "S", referência NM-31, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para a Secretaria de Promoção Social-SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública, através de seu Departamento de Trânsito (DETRAN/AP), na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem e dele

conhecimento tomar, que está NOTIFICADO a comparecer ao Departamento de Trânsito do Amapá, na sala de Liberação de Veículos, tudo de acordo com o Artigo 40 da Lei 6.575, de 30.09.78. no prazo de 30 (trinta) dias, o proprietário do seguinte veículo.

- VOLKSWAGEM FUSCA - PLACA AK-9638/PA - COR AMARELA

O não comparecimento do prazo estipulado, ensejará venda em hasta pública de seu veículo.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 1988

DR. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN-AP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS AMAPAENSES
NO RIO DE JANEIRO - AUARJ

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Universitários Amapaenses no Rio de Janeiro - AUARJ, fundada em 12 de maio de 1985, tem sede localizada na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaí.

Art. 2º - A AUARJ tem como finalidades:

a) - Organizar e promover atividades de caráter cultural cívico, social, científico, técnico, artístico e desportivo, visando complementação e aprimoramento da formação universitária;

b) - Manter serviços de assistência aos associados carentes de recursos;

c) - Reinvidicar a quem de direito as necessidades e interesses da classe;

d) - Promover intercâmbio com outras entidades;

e) - Contribuir para a maior integração entre os estudantes amapaenses;

f) - Lutar pelo aprimoramento e preservação das instituições democráticas.

Art. 3º - É vedado à AUARJ qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A AUARJ será constituída por universitários amapaenses radicados no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A admissão do sócio será precedida pelo preenchimento de uma ficha individual que será apreciada pela Diretoria.

Art. 6º - Após a aprovação da referida ficha, o associado receberá no ato, o cartão de identificação no qual deverá conter a sua fotografia, sua própria assinatura e a do Presidente.

Art. 7º - Há 5 (cinco) categorias de sócios:

- a) - Fundador
- b) - Efetivo
- c) - Colaborador
- d) - Honorário
- e) - Correspondente

Art. 8º - Fundador: É considerado membro fundador aquele que subscrever a Ata de Fundação da Associação.

Art. 9º - Efetivo: É todo o sócio estudante universitário regular com a Associação.

Art. 10 - Colaborador: O título de sócio colaborador será conferido pela AUARJ àquele que, concluído o curso, queira participar prestando serviços e auxílios à Associação.

Art. 11 - Honorário: O título de sócio honorário será conferido pela AUARJ, por proposta da Diretoria, a quem se tornar credor de tal homenagem, por serviços prestados à Associação, ao Amapá e ao Brasil.

Art. 12 - Correspondente: Será o sócio que pertencendo a outra Associação congênere no País ou no exterior, for aceito pela Diretoria com o fim de manter intercâmbio técnico, cultural, ou de cordialidade.

Parágrafo Único - Os sócios honorários, colaborador e correspondente, gozam de todos os direitos dos demais, excetuando o de votar e ser votado.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - Constitui direitos dos associados:

a) - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

b) - Reclamar providências contra quaisquer irregularidades ou deficiências por parte da Diretoria;

c) - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que observadas as restrições previstas no Estatuto;

d) - Utilizar-se racionalmente de todos os serviços da Associação, bem como participar de toda as atividades programadas pela mesma;

e) - Participar de vantagens materiais outorgadas pela entidade, desde que sejam cumpridas as exigências do Art. 14 deste Estatuto;

f) - Requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado no mínimo por 1/3 dos associados;

g) - Ser apresentado perante os órgãos e entidades universitárias;

h) - Solicitar exclusão do quadro social, mediante requerimento à Diretoria da Associação;

i) - Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da Associação, seu desligamento, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta de responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

Art. 14 - Constitui deveres dos associados:

a) - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e o regimento interno da Associação;

b) - Participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem estar dos associados;

c) - Participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas em articulação com a Associação;

d) - Manter atitudes convenientes e comportamento compatível com o desempenho de suas atividades;

e) - Realizar exclusivamente através da Associação, as operações econômicas que constituem as finalidades da mesma;

f) - Colaborar com os órgãos diretivos da Associação;

g) - Incentivar solidariedade entre os sócios, evitando os motivos de dissensão que possam, de qualquer forma, prejudicar o bom nome da entidade;

h) - Efetivar e executar trabalhos, dentro dos seus conhecimentos técnicos, em benefício dos sócios e do Amapá.

Art. 15 - O associado poderá ser eliminado da Associação quando:

a) - Deixar de cumprir seus deveres de associados;

b) - Tiver comportamento prejudicial à sociedade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 14 (quatorze) membros.

a) - Os associados elegerão seus representantes em escrutínio direto e secreto;

b) - A Diretoria de que trata este artigo terá o mandato de 1 (um) ano;

c) - Os cargos e funções exercitivas são os seguintes:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Social
- Diretor Cultural
- Vice-Diretor Cultural
- Diretor de Esporte
- Diretor de Patrimônio
- Assessor para Assuntos Estudantis
- Assessor de Imprensa
- Relações Públicas

Art. 17 - A Diretoria terá as seguintes atribuições:

a) - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias e os dispositivos estatutários e regimentais;

b) - Alocar os recursos humanos, físicos e financeiros, necessários ao cumprimento do item "a";

c) - Efetuar a aplicação racional desses recursos e estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento e avaliação;

d) - Nomear comissões representativas;

e) - Tomar a iniciativa em advertir e suspender o sócio faltoso, levando o problema à Assembléia Geral quando for o caso de eliminação;

f) - Excluir sócios que deixarem de cumprir seus deveres sem motivos justificados, desde que o problema já tenha sido apreciado pela Assembléia Geral;

g) - Receber e estudar reclamações de sócios prejudicados em seus direitos e dar-lhes as devidas soluções;

h) - Reunir extraordinariamente quando se fizer necessário;

i) - Conceder demissão solicitada por associado;

j) - Resolver os casos omissos de administração do presente estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente quando no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 2º - Os membros da Diretoria não podem assumir quaisquer compromissos em nome da entidade nem em proveito próprio.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

a) - Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

b) - Supervisionar todas as atividades da Diretoria;

c) - Zelar pelos interesses da Associação;

d) - Representar judicial e extra-judicialmente a Associação;

e) - Autorizar despesas da Associação;

f) - Assinar os balancetes, cheques e outros documentos, que se fizerem necessários, juntamente com o tesoureiro;

g) - Aplicar penalidades de acordo com o estatuto, em conformidade com a Diretoria.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais;
- b) - Auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- c) - Outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Dirigir os serviços de secretaria, bem como superintender os demais serviços, zelando pelo bom andamento e funcionamento dos mesmos;
- b) - Despachar com o Presidente o expediente da Associação;
- c) - Assinar correspondências da Associação;
- d) - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Fazer as correspondências da Associação;
- b) - Arquivar as correspondências recebidas e uma cópia das expedidas;
- c) - Secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, e lavrar as Atas das Assembléias Gerais;
- d) - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Dirigir e superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) - Promover o aumento de arrecadação da entidade;
- c) - Escriturar os livros da Secretaria;
- d) - Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior;
- e) - Assinar cheques, juntamente com o Presidente, e o recibo das importâncias pagas pelos sócios;
- f) - Receber as importâncias devidas doadas à entidade.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Compete à Diretoria Social:

- a) - Elaborar reuniões sociais entre os membros da Associação;
- b) - Administrar as atividades sociais propriamente ditas;
- c) - Sugerir a designação de sócios para auxiliarem os serviços que se tornarem necessários;
- d) - Realizar os festivais de música que se fizerem necessários.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Assuntos Culturais:

- a) - Organizar cursos, conferências e outras promoções de interesse cultural e artístico;
- b) - Promover intercâmbio entre diferentes entidades des

de que produza benefícios para a Associação.

Art. 26 - Compete à Diretoria de Esportes:

- a) - Promover atividades esportivas e recreativas entre os membros da Associação e com outras entidades.

Art. 27 - Compete à Diretoria de Patrimônio:

- a) - Responsabilizar-se por todos os bens da Associação;
- b) - Realizar cadastramento, controle de estoques, levantamento anual dos bens patrimoniais, bens não imobilizados e materiais de consumo;
- c) - Delegar responsabilidades quanto aos bens desta Associação a outras Diretorias que dos mesmos se utilizem.

Art. 28 - Compete ao Assessor para Assuntos Estudantis:

- a) - Contribuir para o maior conagraçamento entre os universitários amapaenses;
- b) - Promover estudos de análise sobre a real situação sócio-econômica dos universitários amapaenses;
- c) - Promover programa de trabalho junto a classe.

Art. 25 - Compete ao Assessor de Imprensa:

- a) - Dirigir a publicidade da entidade em todas as modalidades, sendo órgão que reflete a orientação da Diretoria através dos meios de comunicação;
- b) - Providenciar comunicações e publicidades na imprensa relativa a deliberações da Diretoria e dos demais órgãos.

Art. 30 - Compete ao Relações Públicas:

- a) - Representar a entidade em festividades e promoções sociais, desde que seja indicado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Dos Vice-Diretores e Sub-Assessores:

- a) - Substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 31 - A eleição da Diretoria, será realizada na primeira quinzena de outubro anualmente, através de Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 - A votação será por chapa.

Art. 33 - É facultado à Diretoria da Associação apresentar uma chapa para concorrer na eleição.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser apresentadas na sede da Associação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Art. 34 - Só terão direito a voto os sócios fundador e efetivo em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35 - Só será permitida uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 36 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, a qual será automaticamente empossada.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 37 - Perderão o mandato os membros da Diretoria:

- a) - Que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem motivo justificável;
- b) - Que deixarem de cumprir os deveres atinentes aos cargos que exercem;
- c) - Que houver provas de agirem contrariamente aos interesses legais da Associação.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38.- A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade dentro dos limites das leis do País e deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é composta dos sócios fundadores e dos sócios efetivos em gozo com seus direitos conforme o Art. 43 do Capítulo VIII deste estatuto.

Art. 39 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação e no caso do seu impedimento pelo seu substituto legal.

Art. 40 - À Assembléia Geral reunir-se-á:

- Ordinariamente na primeira quinzena de outubro, anualmente, para eleger a Diretoria e apreciar as cotas da Associação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral indicará três representantes da mesma, sendo que os indicados formarão a comissão que apreciará as contas da Diretoria e darão seu parecer antes do final da referida Assembléia.

Art. 41 - Reunir-se-á extraordinariamente:

a) - Quando o Presidente e a Diretoria julgarem necessário;

b) - Quando os sócios requererem fundamentando os motivos desde que apresentem o pedido subscrito com o máximo de 1/3 de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42 - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com 1/3 de seus sócios fundador, efetivo, colaborador, honorário e correspondente, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - No Edital de convocação das Assembléias Gerais, deverá conter os horários para a 1ª e 2ª convocações.

CAPÍTULO VIII
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 43 - Os sócios contribuirão na forma de apoio e participarão nas realizações sócio-culturais, educacionais, técnico, científicos e demais atividades desenvolvidas por essa Associação.

CAPÍTULO IX
DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - A renda da Associação será constituída de recursos oriundos de promoções desta entidade das contribuições especiais doadas à esta.

Art. 45 - O patrimônio é constituído de todo e qualquer, bem adquirido pela entidade.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades de cunho social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A Associação dos Universitários Amapaenses no Rio de Janeiro - AUARJ, só poderá ser dissolvida, quando deixar de preencher suas finalidades, nesse caso, por resolução de 2/3 da maioria dos sócios fundador e efetivo, em dia com esta Associação.

Art. 48 - Casos de divergências de Diretoria e Associado serão resolvidos, pela Assembléia Geral.

Art. 49 - Os casos omissos da Administração serão resolvidos pela Diretoria da entidade.

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão de 1/3 de associados fundador e efetivo, perante a Assembléia Geral, convocada para esse fim, depois de 1 (um) ano da data de aprovação deste Estatuto.

OBSERVAÇÃO:

Este Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, no dia 04/10/86, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, presidida por Josemir Souza Moreira e secretariada por mim, João Evangelista Mira Martel, ao qual dato e assino, junto com o presidente, seguido das assinaturas dos sócios fundadores.

Assinaturas: Ilegíveis.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

SEXTO (6º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/86-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA CONS - FAL-CONSTRUTORA FURTADO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor MARCOS ROCHA DE ANDRADE, doravante denominada simplesmente CONTRANTE e a Firma CONFAL-Constructora Furtado Ltda, CREA 1.157, inscrita no CGC/ME, sob o nº 05.879.135/0001 - 92, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. MANOEL FURTADO ALBERTO, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Av. Almirante Barroso nº 1.816, portador do CÍC 041.722.802/34 e CI nº 4.354-SEGUP/AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento Principal fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 13.11.87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 10 de novembro de 1987.

MARCOS ROCHA DE ANDRADE
Contratante

MANOEL FURTADO ALBERTO
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/87-SEEC

CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA CONSERTA-COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma Conserta-Comércio e Prestação de Serviços Ltda, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Rua Eliezer Levy, nº 236, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.054.233/0001-62, neste ato representada pelo seu Gerente JOFRE RAMOS CAVALCANTI FILHO, brasileiro, comerciante, divorciado, residente nesta cidade à Rua Eliezer Levy 236, portador do CIC 210.550.991/00, e CI nº 69.140-Ap, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 015/87-SEEC, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Sexta, do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados 01.10.87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo as partes, e para validade do que ficou estabelecido, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Macapá (Ap), 27 de agosto de 1987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO JOFRE RAMOS CAVALCANTI FILHO
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

SEXTO (69) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/86-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA L.C. PLATON-PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor MARCOS ROCHA DE ANDRADE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma L.C. Platon-Planejamento e Engenharia-CREA nº 1.798-PA/AP, com sede nesta cidade, à Rodovia Duque de Caxias, Km 7, inscrita no CGC/MF, sob o nº 04.842.050 / 0001-77, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Senhor LEÔNIDA CARDOSO PLATON, portador do CIC 023916402-87 e CI nº 23.752-Ap, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/86-SEEC, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento Principal fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 12.11.87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 10 de novembro de 1987.

MARCOS ROCHA DE ANDRADE LEÔNIDA CARDOSO PLATON
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/87-PROG CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394.494/0006-40, doravante denominado pela sigla MPDFT, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem como objetivo repassar recursos como complementação para o Convênio nº 008/87-PROG, a fim de atender os objetivos do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo no valor de Cz\$ 500.000, 00 (quinhentos mil cruzados), correrá à conta do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 340, de 23 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 23 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA GERALDO NUNES
GOVERNO MPDFT
Procurador Geral de Justiça do DF/T

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/88-CPL-CMM

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macapá, torna público, para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberta a licitação a nível de Carta Convite, nº 002/88-CPL-CMM, para aquisição de Material de Limpeza e Conservação.

A licitação será realizada dia 09 de fevereiro de 1988, às 11 horas (HBV), na Sala de Divisão de Material da Câmara Municipal de Macapá, sita a Av. Fab, nº 800 - Palácio Janary Nunes.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço supra avençado, no horário normal de expediente.

Macapá - AP, 25 de janeiro de 1988.

PAULO JOSÉ SILVA RAMOS
Presidente CPL/CMM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 03/88-CPL-CMM

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macapá, torna público, para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberta a licitação a nível de Carta Convite, nº 003/88-CPL-CMM, para aquisição de Material de Consumo e Expediente.

A licitação será realizada dia 08 de fevereiro de 1988, às 11 horas (HBV), na Sala da Divisão de Material da Câmara Municipal de Macapá, sita a Av. Fab, nº 800 - Palácio Janary Nunes.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço supra avençado, no horário normal de expediente.

Macapá - AP, 25 de janeiro de 1988

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Presidente CPL/CMM